



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 – “TALENTOS DA NOSSA TERRA”**

**PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC  
DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**

Olá, agentes culturais de Curralinho!

Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.

Boa leitura.

Desejamos sucesso!

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 – TALENTOS DA NOSSA TERRA

### PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

#### 1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a premiar agentes culturais atuantes no Município de Curralinho, Pa.

Deste modo, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (SECTEL) de Curralinho torna público o presente edital elaborado com base na [Lei nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB), na [Lei nº 14.903/2024](#) (Marco regulatório do fomento à cultura), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023 \(Decreto de Fomento\)](#) e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

#### 2. INFORMAÇÕES GERAIS

##### 2.1. OBJETO DO EDITAL

O objeto deste Edital é a premiação de agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Curralinho, observadas as categorias descritas no Anexo I deste Edital.

Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada pelo agente cultural ao Município de Curralinho.

O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza a Lei nº 14.903/2024.

##### 2.2. QUANTIDADE DE AGENTES CULTURAIS A SEREM PREMIADOS

Serão premiados **35 agentes culturais**.

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos as vagas podem ser ampliadas.

### 2.3. VALOR DA PREMIAÇÃO

Cada agente cultural selecionado receberá a premiação conforme as categorias previstas no Anexo I deste Edital.

O valor recebido pelas pessoas físicas é isento de Imposto de Renda, ou seja, o agente cultural pessoa física não vai ter desconto de imposto de renda sobre o valor recebido.

O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo do agente cultural, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

O valor total deste edital é de **R\$ 175.000,00 (Cento e Setenta e Cinco Mil Reais)**

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Funcional programática 1106 13 392 0008 2.049 – Fonte 17190000 – Natureza de Despesa 3.3.90.31.00; 3.3.50.41.00 – aprovado na lei municipal de nº 934, de 27 de agosto de 2024.

### 2.4. PRAZO DE INSCRIÇÃO

De 08h do dia 29/10/2024 até 14h do dia 19/11/2024.

### 2.5. QUEM PODE PARTICIPAR

Podem se inscrever no Edital todos os agentes culturais, que tenham contribuição artística ou cultural no município de Curralinho há, pelo menos, 02 (dois) anos, atendendo aos seguintes requisitos obrigatórios:

- Ser natural de Curralinho ou residir no município há, no mínimo, 02 (dois) anos;
- Estar atuando na área artística ou cultural no município de Curralinho de forma comprovada por, no mínimo, 02 (dois) anos, sendo indispensável que essa atuação seja contínua e esteja em consonância com as realidades culturais locais.

**Agente Cultural** é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O agente cultural pode ser:

- Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);



- II- Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);
- III- Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);
- IV- Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do Termo de Premiação Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IV deste Edital.

## 2.6. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - Sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou servidores públicos que tiverem cargo de confiança na administração pública (secretários, diretores, coordenadores, chefes de departamento).

IV – Agentes culturais que tenham recebido recursos oriundos de editais municipais da Lei Paulo Gustavo e que, até a data da inscrição, não tenham prestado contas da execução do projeto ou tenham tido o relatório de execução reprovados pelos órgãos competentes.

**Atenção!** O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer nesse Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 2.6.

**Atenção!** Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas e Coletivos sem CNPJ, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

**Atenção!** A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

## 2.7. EM QUANTAS CATEGORIAS CADA AGENTE CULTURAL PODE SE INSCREVER NESTE EDITAL

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital em, no máximo 1 (uma) categoria, e poderá ser contemplado com no máximo 1 (uma) premiação.

**Atenção!** Cada agente cultural poderá se inscrever em quaisquer dos editais disponíveis. No entanto, o agente cultural só poderá ser contemplado em uma única categoria e em um único edital. Caso o agente cultural seja selecionado em mais de um edital, ele será contemplado no edital no qual obteve maior pontuação. Dessa forma, a premiação será concedida apenas no edital em que o agente demonstrou maior mérito segundo os critérios de avaliação.

## 3. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
- **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
- **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
- **Assinatura do Termo de Premiação Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Premiação Cultural

## 4. INSCRIÇÕES

### 4.1. COMO SE INSCREVER

O agente cultural deve encaminhar por meio de entrega física, dentro de uma pasta, ou por envio por e-mail a seguinte documentação:

- a) Formulário de inscrição (Anexo II);
- b) Portfólio ou Currículo de Artista contendo em anexo materiais que comprovem a atuação do agente cultural no município de Curralinho, de quaisquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;
- c) Declaração de representação, no caso de concorrer como coletivo sem CNPJ;
- d) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;

**Atenção!** Visando garantir a ampla participação de agentes culturais em situação de vulnerabilidade, será permitida a inscrição na forma oral ou por meio de vídeo, da seguinte forma:



a) a inscrição oral poderá ser feita presencialmente. Deste modo, o agente cultural pode comparecer à Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer para realizar sua inscrição que será registrada por servidor público ou pessoa designada para esta função.

b) a inscrição por meio de vídeo poderá ser entregue presencialmente, em pen-drive ou DVD. Deste modo, o agente cultural pode comparecer à Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer para realizar sua inscrição que será registrada por servidor público ou pessoa designada para esta função. Ou enviar via e-mail para [pnabcurralinho@gmail.com](mailto:pnabcurralinho@gmail.com), sendo necessário que o agente cultural se identifique no vídeo informando os dados solicitados no edital, para validar sua participação.

**Atenção!** O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

**Atenção!** Ao se inscrever o agente cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

## 5. COTAS

### 5.1. CATEGORIA DE COTAS

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- a) pessoas negras (pretas e pardas);
- b) pessoas indígenas;
- c) pessoas com deficiência.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

### 5.2. CONCORRÊNCIA CONCOMITANTE

Os agentes culturais que optarem concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

Os agentes culturais optantes pelas cotas, que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

### 5.3. DESISTÊNCIA DO OPTANTE PELA COTA



Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

#### 5.4. REMANEJAMENTO DAS COTAS

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

#### 5.5. APLICAÇÃO DAS COTAS PARA PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - Pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,

II - Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VI e Anexo VII.

## 6. ETAPA DE SELEÇÃO

### 6.1. QUEM ANALISA AS CANDIDATURAS

Uma comissão de seleção vai avaliar as candidaturas. Todas as atividades serão registradas em ata.

Farão parte desta comissão 3 (três) pareceristas externos contratados, devidamente qualificados para avaliar as candidaturas de acordo com os critérios estabelecidos no edital.

### 6.2. QUEM NÃO PODE FAZER PARTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Os membros da comissão de seleção e respectivos substitutos ficam impedidos de participar da avaliação de candidaturas quando:

I – Tiverem interesse direto na matéria;

II – No caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

**Atenção!** Os parentes e afins até o terceiro grau são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

### 6.3. ANÁLISE DAS CANDIDATURAS

A etapa de seleção será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Curralinho, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III.

**Atenção!** Os agentes culturais que apresentarem documentos comprobatórios da trajetória artística e cultural contendo quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa

A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

### 6.4. RECURSOS NA ETAPA DE SELEÇÃO

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do Município de Curralinho no site oficial do Portal da transparência do município.

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à Comissão de Recursos, composta por membros da secretaria de cultura, turismo, esporte e Lazer de Curralinho, membros do conselho de política cultural, ou profissionais da área cultural, que não tenham participado da comissão de seleção que serão responsáveis por analisar e julgar os pedidos de reconsideração de forma imparcial e técnica.

Os recursos deverão ser enviados ao e-mail **pnabcurralinho@gmail.com** no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da publicação do resultado provisório. Para efeito de contagem do prazo, será considerado o primeiro dia útil posterior à data da publicação do resultado.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

A decisão da comissão de Recurso será definitiva, não cabendo novos recursos ou contestações.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do Município de Curralinho e no site oficial do Portal da transparência do município.

## 7. REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:

I – Caso uma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos excedentes poderão ser destinados para outra categoria que possua inscrições selecionadas, mas que não foram contempladas por falta de recursos disponíveis, priorizando os proponentes com as maiores notas na fase de seleção;

II – Se não houver projetos remanescentes em outras categorias, o valor excedente será redistribuído entre os proponentes já contemplados na mesma categoria em que houve a sobra de recursos.

III – o remanejamento ou rateio dos recursos será realizado de forma transparente, com a devida comunicação aos proponentes envolvidos e registro em ata pela comissão organizadora do edital.

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

## 8. ETAPA DE HABILITAÇÃO

### 8.1. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** após a publicação do resultado final de seleção, por meio de **entrega física**, os seguintes documentos:

Se o agente cultural for **pessoa física**:

I - Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

III - Comprovante de conta bancária de titularidade do proponente;

IV - Declaração de prestação de contas para quem recebeu recursos da Lei Paulo Gustavo, emitido pela secretaria de cultura de curralinho, atestando a regularidade na utilização dos recursos e a devida prestação de contas.

**Atenção!** A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I- pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense, e comunidades tradicionais do município (ribeirinhos, pescadores artesanais, extrativistas, entre outras);
- II- pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III- que se encontrem em situação de rua.

Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:

I - Documento pessoal do representante legal que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - Atos constitutivos, ou seja, o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.

V - Comprovante de conta bancária de titularidade do proponente;

VI - Declaração de prestação de contas para quem recebeu recursos da Lei Paulo Gustavo, emitido pela secretaria de cultura de curralinho, atestando a regularidade na utilização dos recursos e a devida prestação de contas.

Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ)**:

I - Documento pessoal do representante do grupo que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

III - Comprovante de conta bancária de titularidade do representante do coletivo;

IV - Declaração de prestação de contas para quem recebeu recursos da Lei Paulo Gustavo, emitido pela secretaria de cultura de curralinho, atestando a regularidade na utilização dos recursos e a devida prestação de contas.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

## 8.2. RECURSOS DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado à **Comissão Organizadora do Edital**, que deve ser apresentado por meio de **envio de e-mail para pnabcurralinho@gmail.com** no prazo de 2 (dois) dias a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no **Portal da Transparência do município de Curralinho** e na **Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (SECTEL)**.

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

## 9. ASSINATURA DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Premiação Cultural, conforme Anexo V deste Edital e receberá o recurso na conta bancária de sua titularidade (ou seja, em seu nome) indicada no formulário de inscrição.

## 10. DISPOSIÇÕES FINAIS

### 10.1. ACOMPANHAMENTO DAS ETAPAS DO EDITAL

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://pmcurralinho.pa.gov.br/politica-nacional-aldir-blanc-pnab/>.

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site e nas mídias sociais oficiais da prefeitura de Curralinho e da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

### 10.1.1. CRONOGRAMA DO EDITAL

ETAPA	PERÍODO
Lançamento do Edital	25/10/2024
Inscrições	De 08h do dia 29/10/2024 até as 14h do dia 19/11/2024
Análise das candidaturas	De 20/11 até dia 24/11/2024
Divulgação do resultado provisório	Dia 25/11/2024
Período de recurso do resultado provisório	De 26/11 até dia 27/11/2024
Análise do recurso	28/11/2024
Divulgação do Resultado Final	Dia 29/11/2024
Fase de habilitação	De 02/12 até dia 06/12/2024
Divulgação da lista preliminar dos habilitados	Dia 09/12/2024
Recursos contra a etapa de habilitação	De 10/12 até 11/12/2024
Análise do recurso da habilitação	12/12/2024
Homologação do resultado final	13/12/2024

## 10.2. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail [pnabcrralinho@gmail.com](mailto:pnabcrralinho@gmail.com) e telefone 91 992600841 (de 08h as 14h).

Os casos omissos ficarão a cargo da Diretora de Cultura, Turismo e Lazer, presidente da comissão do Edital.

## 10.3. VALIDADE DO RESULTADO DESTE EDITAL

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 30 dias após a publicação do resultado final.

## 10.4. ANEXOS DO EDITAL

Este Edital é composto pelos seguintes anexos:

Anexo I – Categorias

Anexo II - Formulário de Inscrição

Anexo III - Critérios de seleção e bônus de pontuação

Anexo IV - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural

Anexo V - Termo de Premiação Cultural

Anexo VI - Autodeclaração Étnico-racial

Anexo VII - Autodeclaração para pessoa com deficiência

Anexo VIII – Formulário de Recurso

Curralinho, Pará 25 de outubro de 2024

---

Marcos Baratinha Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura  
Turismo, Esporte e Lazer  
Decreto nº 089/2021

---

Cleber Edson dos Santos Rodrigues  
Prefeito Municipal